



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROTOCOLO CMSF

Nº 236 / 2025

DATA: 07 / 04 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

“Dispõe sobre a inclusão no Programa Aluguel Social às famílias que possuam em sua composição pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de São Fidélis e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores, cumprimentando-os cordialmente, apresento as Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que concede a inclusão no Programa do Aluguel Social às famílias que possuem em sua composição pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), no âmbito do município de São Fidélis-RJ.

O presente Projeto de Lei leva em consideração as inúmeras barreiras enfrentadas pelas pessoas diagnosticadas com o TEA, sendo uma delas a financeira. Esse transtorno exige do indivíduo, e seus familiares, gastos expressivos com a aquisição de medicamentos, alimentação diferenciada e tratamento médico especializado.

Nesse sentido, a inclusão no programa apequenaria uma parcela significativa das barreiras financeiras enfrentadas pela família de pessoas com TEA. Imperioso mencionar que o projeto caminha na direção das disposições normativas positivadas na Constituição Federal que garante o direito à moradia e a proteção às pessoas com deficiência, incluindo autistas, por meio de diversos dispositivos. Alguns dos principais artigos relacionados ao tema são: Artigo 6º: inclui a moradia como um direito social, essencial para uma vida digna. Artigo 23, II: determina que a União, Estados e Municípios devem atuar juntos para garantir programas de moradia e melhoria das condições habitacionais. Isso visa buscar atender os direitos fundamentais, tais como à vida, à liberdade e à moradia. Vejam, existe uma clara atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, certo da compressão de todos, aguardo pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta casa.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

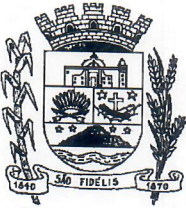
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Fica concedido o direito a inclusão no Programa Aluguel Social às famílias que comprovadamente tenham pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) sobre sua responsabilidade legal.

Parágrafo Único. A inclusão de que se trata o caput será oferecida somente às famílias as quais são responsáveis legais (guardião, tutor ou curador) das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e que residem no mesmo imóvel.

Art. 2º Para ter direito a inclusão no programa, o requerente deve preencher os requisitos abaixo e apresentar cópias e os originais dos seguintes documentos:

- I - documento comprobatório de que é responsável legal (guarda, tutela ou curatela) da pessoa com TEA;
- II – o requerente deve comprovar que a pessoa com TEA reside imóvel;
- III - comprovante de residência atualizado;
- IV - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- V - documento de identificação do dependente com TEA;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e do dependente com TEA;
- VII - laudo médico emitido por profissional credenciado comprovando o diagnóstico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) estágio clínico atual;
 - c) classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- VIII - a renda familiar per capita mensal não ultrapasse o limite de meio (meio) salário mínimo;
- IX - comprovante de renda familiar dos últimos 03 (três) meses;
- X - não possuir imóvel em nome dos responsáveis legais ou da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista).



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

XI - residir no município há pelo menos dois anos;

Art. 3º O pedido para inclusão no Programa Aluguel Social será analisado pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Assistência Social e poderá ser indeferido caso não sejam atendidos os critérios estabelecidos do artigo anterior. Após análise, com os critérios preenchidos, as referidas Secretarias irão deferir o pedido, fixar o valor e o período do auxílio e encaminhar ao órgão competente para execução do benefício.

Parágrafo único: O valor a ser pago e período serão os mesmos para todos os beneficiários que fizerem jus ao benefício.

Art. 4º A solicitação de inclusão no Programa será concedida através de requerimento do interessado, que deverá ser entregue na Prefeitura Municipal.

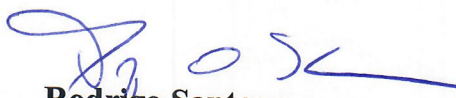
Art. 5º O benefício será automaticamente revogado caso se comprove a perda das condições exigidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.


Rodrigo Santana
Vereador